



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO 63 / 23**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **JULIO EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI-ME** PARA O **FORNECIMENTO DE** fornecimento de palco, som, iluminação e animação para os dias 29/12/2023, 30/12/2023, 31/12/2023 e na madrugada do dia 01/01/2024 por ocasião do réveillon de 2023 em Olímpio Noronha

**PROCESSO NÚMERO Nº 105/2023**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº69/2023**

**Gestor do Contrato:**

Miriam da Silva Fernandes G Guimaraes: Gabinete do Prefeito

Paloma Lopes da Silva: Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Mario Douglas Oliveira Dias Pereira, CPF: 089.196.436-36 denominado **CONTRATANTE**

**CONTRATADO:**

**JULIO EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.396.296/0001-30, com sede na Rua Prefeito Furtado de Menezes, nº 42, Campinho- Lambari /MG, CEP: 37.480-000, neste ato representado por Julio Cesar Nogueira de Campos, CPF: nº 063.907.696-36, doravante denominada **CONTRATADO**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no n.º ..... do dia 26/12/2023, julgado em 26/12/2023 e homologado em 26/12/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para fornecimento de palco, som, iluminação e animação para os dias 29/12/2023, 30/12/2023, 31/12/2023 e na madrugada do dia 01/01/2024 por ocasião do réveillon de 2023 em Olímpio Noronha, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 69/2023, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1.** O presente contrato terá validade de 2 meses a contar da data de sua assinatura.

**4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1** - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor do Item	Valor Total
JULIO EVENTOS E PROMOCOES EIRELI - ME						
1	Prestação de serviços para fornecimento de palco, som, iluminação e animação para os dias 29/12/2023 30/12/2023, 31/12/2023 e na madrugada do dia 01/01/2024 por ocasião do Réveillon de 2023 em Olímpio Noronha. -	SERV		1,0000	51.500,0000	51.500,0000
<b>Total de Itens:</b>						<b>51.500,0000</b>

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5- CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

5.1-A licitante vencedora deverá realizar os serviços contratados, no dia conforme indicado pela Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme no Anexo I do presente edital.

5.2-O local designado para a prestação dos serviços será na **Praça Joaquim Gomes Nogueira, Centro, Olímpio Noronha/MG**, conforme indicado no Anexo I do presente edital.

5.3-A licitante vencedora comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pela Prefeitura do Município de Olímpio Noronha, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento do evento em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pelo Departamento competente.

5.4-A licitante vencedora compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o evento, em até 01 (uma) hora a contar da solicitação do Departamento competente da Contratante.

5.5-A licitante vencedora deverá incluir na garantia, sem ônus, a substituição de partes ou de todo do evento, bem como dos materiais fornecidos em desacordo com o presente edital e anexos, conforme determinação do Departamento competente da contratante.

5.6-No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

5.7-Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto na cláusula 04 do presente edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**5.8-** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verificarem irregularidades.

**5.9-** O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do Objeto licitado, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**5.10-** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**5.11-** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de \_\_\_\_\_ responsabilidade da CONTRATADA para técnicos ou quaisquer outros.

**5.12-** Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, a prestação dos serviços.

**5.13-** A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

**5.14-** A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

**5.15-** A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**5.16-** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

**5.17-** A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**5.18-** Todos os dias a CONTRATADA deverá apresentar os serviços de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ANIMAÇÃO do evento.

**6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - deverá realizar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

**7.1.2** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato

**7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**7.1.5** - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los imediatamente por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

**7.1.6** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente dos acessórios contratados.

**7.1.7**- Nos casos de irregularidades verificadas pela Contratante durante o evento, na execução dos serviços, a CONTRATADA terá um prazo de 01 (uma) hora para saná-las, sob pena de aplicação de sanções previstas para o inadimplemento contratual;

**7.1.8**- Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 01 (uma) hora, com reparação das divergências apresentadas em igual período;

**7.1.9**- Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

**7.1.10** - Emitir a(s) nota(s) fiscal(ais) de prestação de serviços ou do fornecimento de produtos e bens, com destaque do imposto de renda a ser retido na fonte pela entidade pagadora, em conformidade com a tabela oficial.

**7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento do serviço, por escrito;

**7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

**7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

**7.2.6** - Reter, no momento do pagamento, com inscrição nos documentos contábeis, o valor equivalente ao imposto de renda, referente a prestação de serviços ou de fornecimentos de produtos e bens.

**8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

➤ 02.01.01.04.122.9003-2004.3.3.90.39.00 **FICHA: 17 FONTE: 1711**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambarí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS FINAIS**

**12.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**12.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 26 de dezembro de 2023.

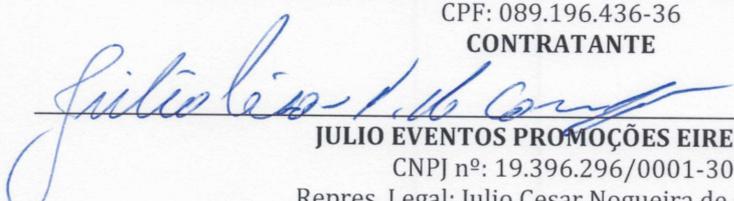
  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JULIO EVENTOS PROMOÇÕES EIRELI-ME**

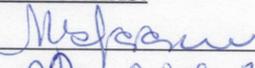
CNPJ nº: 19.396.296/0001-30

Repres. Legal: Julio Cesar Nogueira de Campos

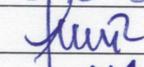
CPF: 063.907.696-36

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)  \_\_\_\_\_

Cpf: 090.807.306-91

2)  \_\_\_\_\_

Cpf: 112.440.476-78

